

casa da música

**CONTRATAÇÃO DIRECTA DE SEGURO MULTI-RISCO  
RELATIVO AO EDIFÍCIO CASA DA MÚSICA  
PARA O PERÍODO DE MAR.2022 e FEV.2024**

**ABS/2022/38  
CONCURSO PÚBLICO**

Entre:

**FUNDAÇÃO CASA DA MÚSICA**, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública, com sede no Porto, no edifício da Casa da Música, titular do NIPC e matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto – 1ª. Secção, sob o n.º 507 636 295, representada neste ato pelo xxxxxx, e pela xxxxxx, com os poderes necessários e suficientes para o ato, adiante designada por CASA DA MÚSICA,

e

**AGEAS PORTUGAL - COMPANHIA DE SEGUROS, S.A.**, com sede na Rua Gonçalo Sampaio, n.º 39, 4002 - 001 PRTOP, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva e matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Lisboa sob o N.º 503 454 109, representada neste ato pelo seu xxxxxx, titular do Cartão do cidadão n.º xxxxxx, e pelo seu xxxxxx, titular do Cartão do cidadão n.º xxxxxx, com poderes para o ato na qualidade de representantes legais, de ora em diante designada por AGEAS.

**ENTRE OS CONTRAENTES, LIVREMENTE E DE BOA-FÉ, É CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO, O QUAL SE REGE NOS TERMOS E CONDIÇÕES CONSTANTES DAS CLÁUSULAS SEGUINTE, A CUJO INTEGRAL CUMPRIMENTO RECIPROCAMENTE SE OBRIGAM:**

**Cláusula 1ª**

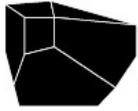
**Objeto**

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato, a formação da Apólice do Seguro Multi-risco relativo ao edifício Casa da Música, de acordo com o Programa de Concurso e o Caderno de Encargos patenteado no Concurso Público ABS/2022/38, Proposta da AGEAS datada de 17.Fev.2022 e demais documentos que acompanharam a proposta.
- 1.2 O presente contrato é elaborado no âmbito do procedimento de Concurso Público acima identificado, tendo a decisão de adjudicação, de aprovação da minuta do contrato e designação do gestor do contrato sido tomada por despacho do Conselho de Administração datado de 02.Mar.2022.
- 1.3 A despesa inerente ao presente contrato será registada nos seguintes centros de custo:
  - 80-450-99-2212-876, referente ao ano 2022.
  - 80-450-99-2312-876, referente ao ano 2023.
  - 80-450-99-2412-876, referente ao ano 2024.

**Cláusula 2ª**

**Obrigações principais do ADJUDICATÁRIO**

1/4



Constitui obrigação da AGEAS aceitar a transmissão dos riscos associados ao edifício Casa da Música, mencionados na cláusula primeira, dentro do total respeito pelo Caderno de Encargos patenteado no **Concurso Público ABS/2022/38**, a proposta da AGEAS, incluindo todos os documentos que acompanham a proposta.

### Cláusula 3ª

#### Conformidade e Garantia Técnica

A AGEAS fica sujeita a todas as exigências legais e prazos aplicáveis aos contratos de prestação de serviços formados ao abrigo e nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

### Cláusula 4ª

#### Prazo de prestação do serviço

- 4.1 O prazo da Apólice Multi-riscos do edifício Casa da Música é de 2 anos, 730 dias, com início a 05.Mar.2022 e termo a 04.Mar.2024.
- 4.2 O contrato manter-se-á em vigor até à data de termo referida em 4.1, em conformidade com os respetivos termos e condições, bem como o disposto na Lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

### Cláusula 5ª

#### Preço contratual

- 5.1 Pela transferência do risco estabelecido na Apólice de Seguro Objeto do presente contrato, bem como pelas demais obrigações constantes do Caderno de Encargos e da proposta da AGEAS, a CASA DA MÚSICA pagará à **AGEAS** o valor de pelo valor global de **€ 60.867,24 €** (sessenta mil oitocentos e sessenta e sete euros e vinte e quatro cêntimos).
- 5.2 O valor referido no ponto anterior é assim decomposto:

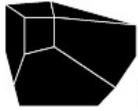
PRÉMIO COMERCIAL ANUAL	29.291,25 €
SNB (Serviço Nacional de Bombeiros)	1.142,36 €
INEM (Instituto Nacional de Emergência Médica)	0,01 €
PRÉMIO COMERCIAL ANUAL TOTAL	30.433,62 €
<b>PRÉMIO COMERCIAL para o período do Contrato</b>	<b>60.867,24 €</b>

- 5.3 Aos valores acima referidos acresce IVA caso tal se enquadre na legislação em vigor.
- 5.4 O preço referido nos números anteriores inclui todos e quaisquer custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à CASA DA MÚSICA.
- 5.5 A Fundação Casa da Música deve pagar a quantia devida nas condições indicadas no Caderno de Encargos.

### Cláusula 6ª

#### Dever de sigilo

- 6.1 A AGEAS deverá guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à CASA DA MÚSICA, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 6.2 A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem Objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.



- 6.3 Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que são comprovadamente de domínio público à data da respetiva obtenção pela AGEAS ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **Cláusula 7ª**

##### **Mediação**

A Apólice de Seguros será mediada pela **MDS – Corretora de Seguros, SA**, de acordo com a Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, designada como Lei da Distribuição de Seguros, e pela Norma Regulamentar n.º 13/2020-R, de 30 de dezembro de 2020, emitida pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões

#### **Cláusula 8ª**

##### **Força maior**

Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, encontrando-se este regime melhor identificado nas Condições Gerais e Especiais constantes na proposta da AGEAS.

#### **Cláusula 9ª**

##### **Resolução por parte do Adjudicante**

- 9.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na Lei, a CASA DA MÚSICA pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, as previstas nas Cláusulas 4.ª e 5.ª do Caderno de Encargos.
- 9.2 O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao Adjudicatário.
- 9.3 A resolução do contrato nos termos dos números anteriores determina a cessação das obrigações do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos.

#### **CLÁUSULA 10.ª**

##### **Resolução por parte do ADJUDICATÁRIO**

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP e nos termos gerais de Direito.

#### **Cláusula 11ª**

##### **Gestor do Contrato**

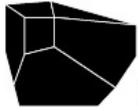
A CASA DA MÚSICA designa como Gestor do Contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, o Coordenador da Área Administrativa e Financeira, xxxxxxxxx, o qual passará a acompanhar permanentemente a execução do contrato.

#### **Cláusula 12ª**

##### **Modificações**

Todas as convenções adicionais ou derogatórias do presente contrato revestirão, necessariamente, a forma escrita, devendo as mesmas constituir anexos ao presente acordo.

#### **Cláusula 13ª**



casa da música

#### **Documentos que integram o Contrato**

Fazem parte integrante do presente contrato, os documentos seguintes que integraram o Concurso Público ABS/2022/38:

- a) o Programa de Concurso;
- b) o Caderno de Encargos
- c) a proposta da AGEAS e todos os documentos que a compõem, datada de 17.Fev.2022.

#### **Cláusula 14ª**

##### **Foro competente**

Qualquer litígio emergente da interpretação, validade e/ou execução deste contrato será resolvido entre as partes de forma amigável e, na falta de acordo, será resolvido pelo foro da comarca do Porto, com renúncia expressa a qualquer outro.

Feito, no Porto, em 05 de março 2022, em duplicado, sendo um dos exemplares destinado a cada uma das partes, ambos valendo como original.

**P' FUNDAÇÃO CASA DA MÚSICA**

**P' AGEAS PORTUGAL, Companhia de Seguros, SA**

---

---

---

---

Isento de imposto de selo nos termos do artigo 6º., alínea c), do Código do Imposto de Selo